

Institui o Dia Nacional da Ovinocultura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Ovinocultura, a ser comemorado em todo o território nacional, anualmente, no dia 19 de janeiro, com o objetivo de conscientizar os produtores rurais e a sociedade brasileira acerca da importância da ovinocultura para a economia brasileira.

Art. 2º Por ocasião da comemoração do Dia Nacional da Ovinocultura, o poder público promoverá campanhas de esclarecimento da importância e dos benefícios dessa atividade, direcionadas ao setor agropecuário e à população em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente